



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

* ANO VI * NÚMERO 192-A * R\$ 1,00

PREFEITA: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 741/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros relacionados no caput deste artigo para comporem o Conselho Municipal do Idoso, nos cargos de titular e suplente para representar o assento das respectivas instituições.

I - REPERESANTANDO O PODER PÚBLICO:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE

Titular – Sandra Maria da Silva Barros

Suplente – Francineide Ferreira da Silva Farias

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Titular – Maria Nely Soares

Suplente – Maria José Caldas

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular – Maria da Conceição Jerônimo

Suplente – Ivana Conceição Porto Morais

4 – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Titular – Maria do Socorro Rodrigues dos Santos

Suplente – Louise Melo de Morais Vale

5 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN

Titular – Suzaneide Ferreira da Silva Menezes

Suplente – Maria do Perpétuo Socorro Rocha Souza Severino

II - REPERESANTANDO A SOCIEDADE CIVIL:

1 – OEDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO DE MOSSORÓ

Titular – Célia Maria Borges Nogueira

Suplente – Andrezza Katalyny Carlos Oliveira

2 – DIOCESE DE SANTA LUZIA DE MOSSORÓ

Titular – Isaura Estevão Machado de Lima

Suplente – Maria Gorete Soares Coelho Alves

3 – ROTARY CLUBE

Titular – Paulo de Tarso da Costa Júnior

Suplente – Paulo de Tarso da Costa Júnior

4 – ABRIGO AMANTINO CÂMARA

Titular – Kalyne Veras Soares

Suplente – Rita Ferreira de Lima

5 – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Titular – Maria do Rosário de Fátima Viegas

Suplente – Sonia Maria do Couto Bezerra

Parágrafo único - A participação dos membros no colegiado designados no caput deste artigo é considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 15 de março de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Prefeita

PORTARIA Nº 742/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; CONSIDERANDO o Ofício nº 011/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros relacionados no caput deste artigo para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, nos cargos de titular e suplente para representar o assento das respectivas instituições.

I - REPERESANTANDO O PODER PÚBLICO:

1 - GABINETE DA PREFEITA

Titular – Kenia Maria Bezerra

Suplente – Semiramis Pinto Nogueira

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Titular - Ana Cristina Nogueira Maia

Suplente - Maria Goreth de Jesus Menezes

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular - Janaína Maria Silva Holanda

Suplente - Ana Raquel Costa Albuquerque

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Titular - Maria Márcia de Oliveira

Suplente - Juscileide Câmara da Cruz

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE

Titular - Mirna Aparecida de Souza Lima

Suplente – Jordana da Cruz Gurgel

II - REPERESANTANDO A SOCIEDADE CIVIL:

1 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE MOSSORÓ E REGIÃO – AAPCMR

Titular - Sheila Kaline Morais Reginaldo

Suplente - Valéria Viana Mendonça Martins
2 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE
Titular - Érica Cristina Dantas de Moura
Suplente - Janaina Kênia Bezerra Montenegro
3 - CONSELHO FRATERNAL DAS COMUNIDADES INTEGRADAS DE MOSSORÓ E BARAÚNA
Titular - Maurílio Fernandes dos Santos
Suplente - Maria José de Paula Morais
4 - FUNDAÇÃO POTIGUAR
Titular - Francisco Ugmar Nogueira
Suplente - Maria de Fátima Dantas
5 - PASTORAL DA CRIANÇA
Titular - Lúcia Eneide Barbosa da Silva
Suplente - Francisca Lúcia da Silva

Parágrafo único - A participação dos membros no colegiado designados no caput deste artigo é considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 15 de março de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

EXTRATO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na avenida Alberto Maranhão nº 1751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita, Senhora CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mossoró/RN, na rua Lígia Maria do Rego Costa, nº 12, bairro Nova Betânia, nesta cidade de Mossoró/RN, cadastrada no RG sob o nº 847.777 - ITEP/RN e inscrita no CPF sob o nº 465.197.424-49, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.264.111/0004-60, com sede na rua Wenceslau Braz, s/n, bairro São José, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Pároco o reverendíssimo padre ANTONIO CARLOS DANTAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Mossoró, cadastrado no RG sob o nº 1.692.953 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 028.514.724-29, doravante denominado simplesmente PARÓQUIA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições a seguir especificadas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto prestar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros à PARÓQUIA, no propósito de realizar as ações contempladas no Plano de Aplicação a serem desenvolvidas pela mesma, com posterior prestação de contas. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977, no Decreto Federal nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, art. 116, da Lei Federal nº 8.666/83; Resolução nº 04/2013-TCE/RN, de 31 de janeiro de 2013. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO DESEMBOLSO: O valor do presente Convênio é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO em parcela única, na conta bancária específica para este Convênio. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Transferir a PARÓQUIA a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados à realização das ações descritas no item 5 e do Plano de Aplicação, que integra o presente Convênio independentemente de transcrição e forma: Liberar o valor da cláusula terceira em uma única parcela. Acompanhar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas pela PARÓQUIA. Analisar a prestação de contas e atestar a correta aplicação dos recursos. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARÓQUIA: Movimentar os recursos financeiros exclusivamente na conta bancária específica deste Convênio. Aplicar os recursos com vistas ao atendimento das ações contempladas no Plano de Aplicação. Prestar contas do presente convênio, em duas vias, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu encerramento, conforme orientação do MUNICÍPIO. Devolver ao MUNICÍPIO saldo de recursos porventura existentes no final da vigência deste Convênio. CLÁUSULA SEXTA - A CONTRAPARTIDA: A PARÓQUIA apresentará como contrapartida ao presente convênio as despesas com seu pessoal, instalações e equipamentos. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será feita pela PARÓQUIA ao MUNICÍPIO de acordo com a Resolução nº 04/2013-TCE/RN, de 31 de janeiro de 2013, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse da parcela, sob pena de ficar inadimplente. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO: O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se na data da assinatura deste instrumento e encerra-se no dia 30 de abril de 2012. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, ou considerá-lo rescindido, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, relativas às atividades em execução. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO providenciará como condição de eficácia, a publicação do presente Convênio no Jornal Oficial de Mossoró - JOM. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas o Foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Mossoró (RN), 9 de março de 2013.

PELO MUNICÍPIO:
CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PELA PARÓQUIA:
ANTONIO CARLOS DANTAS
Padre

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA N.º 001/2013, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Fixa tarifa para o transporte coletivo urbano do Município de Mossoró.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as análises realizadas pela Comissão Especial do Sistema Municipal de Transporte Públicos, no sentido da necessidade de realinhamento da tarifa para o transporte coletivo urbano do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO o estudo de tarifa realizado pela Subsecretaria de Trânsito e Transporte;

CONSIDERANDO que há três anos não é realizado o reajuste da tarifa para o transporte coletivo urbano do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO o aumento no preço dos combustíveis ocorrido nos primeiros meses do ano de 2013;

CONSIDERANDO a inflação, aumento de salários e demais custos das empresas ocorridos nos três últimos anos;

CONSIDERANDO as melhorias no sistema propostas pelo Município de Mossoró às empresas de transporte público, que se comprometeram a atendê-las;

CONSIDERANDO o custo de implementação do sistema de monitoramento do transporte público urbano do Município de Mossoró;

RESOLVE:

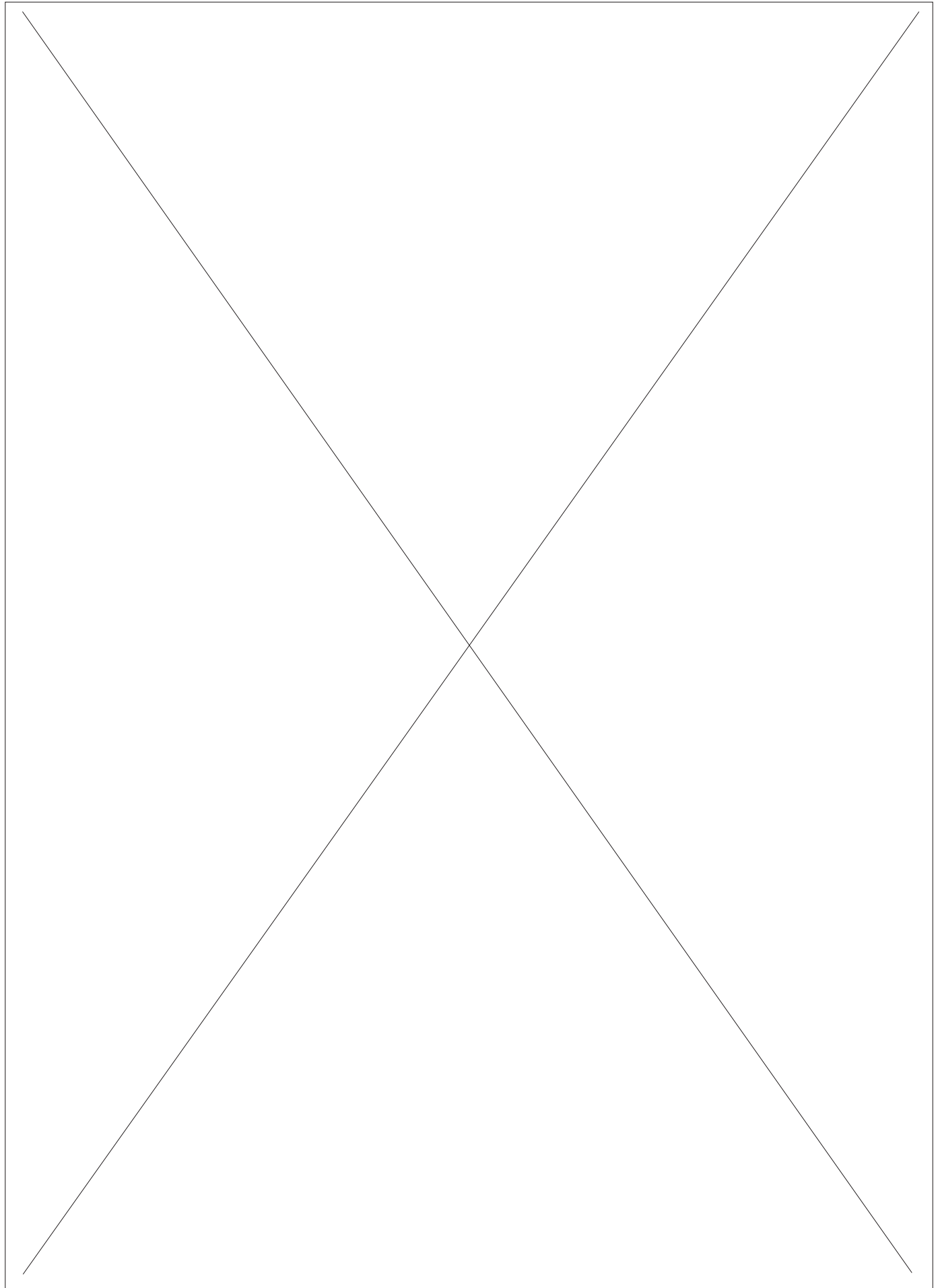
Art. 1º - Fica o valor da tarifa para o transporte coletivo urbano do Município de Mossoró fixado em R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo único. O valor da meia-tarifa para o transporte coletivo urbano do Município de Mossoró será de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor à zero hora do dia 20 de março de 2013.

Mossoró, 18 de março de 2013.

Arq. Alexandre Araújo da Silva Lopes
Secretário



PREFEITURA DE MOSSORÓ AGORA ESTÁ NAS REDES SOCIAIS



 @prefmossoro

 prefeiturademossoro

 PMMGecom

 prefeiturademossoro

www.prefeiturademossoro.com.br

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
PREFEITA

WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO
VICE-PREFEITO

EDNA PAIVA DE SOUZA
OFICIAL DE ATOS E EXPEDIENTE

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
JULIERME CLEITON NOGUEIRA TORRES
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

IVANALDO FERNANDES COSTA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO

ISRAEL SOUSA DA SILVA
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR